TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 301701/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
INTERESSADO: CLEBER DE OLIVEIRA MATA, DARLAN SCALCO
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3135/24 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2023. Gestão financeira, orçamentária e patrimonial. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Darlan Scalco (Secretário Estadual no período de 01/01/2023 a 16/01/2023); e do Sr. Cléber de Oliveira Mata (Secretário Estadual no período de 17/01/2023 a 31/12/2023), ambos responsáveis pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no exercício de 2023 (fl. 1 da peça 27).

Em seu Relatório de Fiscalização (peça 26), a **4ª Inspetoria de Controle Externo** informou que as inconsistências identificadas durante a fiscalização[1] serão monitoradas pela Inspetoria. Nesse sentido, nas fls. 08 da peça 26, propôs "*a realização relatório anual do Controle Interno para acompanhar o controle de incorporação e movimentação de bens, bem como o cumprimento dos procedimentos contábeis patrimoniais, conforme as competências definidas na Resolução nº 009/2014 – CGE"*.

Por fim, na fl. 09 da peça 26, a Inspetoria informou que, "*além do Achado de Fiscalização supracitado identificado para monitoramento, esta Inspetoria, ao longo do ano de 2023, realizou o acompanhamento de controle externo das atividades da Rádio e Televisão Educativa do Paraná –RTVE em consonância com o art. 9, § 110 da Lei Orgânica e art. 157, I, II e III do Regimento Interno do TCE-PR*".

[1] Informou a 4ª ICE que, para o exercício financeiro de 2023, foi identificado o seguinte Achado de Fiscalização para a entidade em questão: 1. Falhas na aplicação dos controles relativos à gestão dos Bens Patrimoniais da extinta RTVE.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.EDK6

A **Coordenadoria de Gestão Estadual**, pela Instrução n° 730/24 (peça 27), opinou pela regularidade das contas.

O **Ministério Público de Contas – 3PC**, pelo Parecer n° 768/24 (peça 28), corroborou a manifestação técnica.

É o relatório.

2. De fato, conforme manifestações uniformes, a instrução não apontou falhas em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade no exercício de 2023, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas regulares.

Ficam, entretanto, excluídos do escopo desta decisão os apontamentos indicados pela 4ª ICE, que estão sendo analisados em procedimentos próprios.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue **regulares** as contas do Sr. Darlan Scalco (Secretário Estadual no período de 01/01/2023 a 16/01/2023); e do Sr. Cléber de Oliveira Mata (Secretário Estadual no período de 17/01/2023 a 31/12/2023), ambos responsáveis pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no exercício de 2023 (fl. 1 da peça 27).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.EDK6

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- **Julgar regular** as contas do Sr. Darlan Scalco (Secretário Estadual no período de 01/01/2023 a 16/01/2023); e do Sr. Cléber de Oliveira Mata (Secretário Estadual no período de 17/01/2023 a 31/12/2023), ambos responsáveis pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no exercício de 2023 (fl. 1 da peça 27).

II- Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 26 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.EDK6